

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br
Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú
A/c Diego Lustre Gonçalves
Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal
CEP 12460-000 – Campos do Jordão-SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3663-1977 – (12) 99619-2199.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 13 de abril de 2022.
RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo
Processo Digital FF.001830/2022-72

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N.º 60.889.573/0001-40
Av. Miguel Stéfano, n.º 4241, Água Funda – São Paulo
-SP Fone (0xx11) 5073-0811
COMUNICADO

Em atendimento ao Decreto 56.774 de 16 de fevereiro de 2011, comunicamos a alteração do cargo de confiança dos empregados:

1) Maria Carolina de Almeida Merussi Rocha, RG nº 44.295.086-X, para Chefe de Departamento, a partir de 1º de abril de 2022.

2) Santana Rodrigues da Silva, RG nº 37.629.121-7, para Chefe de Setor, a partir de 1º de abril de 2022.

São Paulo, 19 de abril de 2022
Departamento de Administração

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria da Procuradora do Estado Assistente, de 18-4-2022

Credenciando:

Como estagiários, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito BEATRIZ GOMES DE SOZZO, RG. 52.313.808-8, ENZO LUIZ HEBLING ALMEIDA PICCA, RG. 55.259.845-8, ERICA DA SILVA VIANA, RG. 7193453/PA e OTÁVIO CAVINI CACHOLI, RG. 49.579.109-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despeza no atual exercício, pelo elemento 339036-13-Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5 G 014/2022).

Portaria PR5-G 15, de 18-4-2022

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE-PRC-2022/01113 e nos termos dos Decretos Estaduais n.º 56.013/10, 60.526/14 e 61.783/16, bem como Portaria GGPG-1, de 7-1-2016, resolve:

Art. 1º - A Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral para a Seccional de Limeira da Procuradoria Regional de Campinas é constituída pelos Drs. Arilson Garcia Gil, Artur Barbosa da Silveira, Victor Fava Arruda e Amanda Bezerra de Almeida.

Art. 2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. Arilson Garcia Gil.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que estão abertas as inscrições para o preenchimento de 4 (quatro) vagas para compor a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal para a Sede da Procuradoria Regional de Campinas. As inscrições poderão ser feitas pelos Procuradores do Estado interessados, independentemente da Área de atuação ou da Unidade de classificação, mediante requerimento transmitido à servidora Beatriz Guimarães Nascimento, por intermédio do e-mail bgnascimento@sp.gov.br, até as 17h00min do dia 29 de abril de 2022. Do requerimento, que deverá seguir o modelo anexo, deverão constar, além da finalidade da inscrição, o nome do interessado, sua qualificação completa com nº do RG, e a Unidade onde está classificado. Também deverá ser inserido o seguinte assunto no correio eletrônico: "INSCRIÇÃO PARA COMISSÃO DE CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DA SECCIONAL DE CAMPINAS (SEDE) DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS". Caso o número de inscritos supere o de vagas disponíveis, será realizado sorteio em ato público, no dia 02 de maio de 2022, às 10h, na sede da Regional de Campinas, para a escolha dos membros da Comissão, ficando como suplentes os remanescentes, na ordem estabelecida pelo sorteio. Um dos integrantes da Comissão será obrigatoriamente sorteado dentre os procuradores que atuam na unidade interessada no concurso, desde que haja algum inscrito nessa circunstância. Caso o número de inscritos seja insuficiente, serão designados Procuradores para o exercício da função. Caberá aos integrantes da Comissão, sob pena de desligamento, entre outras atribuições inerentes ao certame: a) elaborar e fazer publicar o edital do concurso; b) elaborar as provas e respectivos gabaritos, conforme conteúdo previsto no edital; c) divulgar o certame junto às instituições de ensino da região; d) providenciar local adequado para a aplicação da prova; e) aplicar e corrigir as provas; e) elaborar a lista de classificação contendo nome do candidato, nº do RG, nota final e colocação obtida; f) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição e da aplicação e correção das provas; g) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas; h) participar de todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso na Sede da Seccional envolvida. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros. Dentre os membros da comissão um será designado, pela Chefia da Unidade, para exercer a presidência, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos. Outras informações podem ser obtidas na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas (nome e qualificação), Procurador(a) do Estado classificado na (Unidade de classificação), residente e domiciliado (endereço completo, com telefone para contato), vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal para a Seccional de Campinas Sede da Procuradoria Regional de Campinas.

Termos em que, P. Deferimento.
Local e data. Assinatura do interessado

COMUNICADO

A Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de Bragança Paulista divulga o gabarito da prova objetiva e a nota dos candidatos do Processo Seletivo de Estagiários de Direito, após a correção da prova escrita realizada em 08/04/2022.

Gabarito da Prova Objetiva

QUESTÃO	RESPOSTA
1	A
2	E
3	D
4	C
5	B
6	D
7	E
8	A
9	B
10	C
11	D
12	A
13	E
14	C
15	B

Candidato	Média Final	Situação
1 Melissa Santos Souza	6,50	APROVADO
2 Gabriel Rodrigo Columna	6,00	APROVADO

E para que chegue ao conhecimento e produza seus regulares efeitos, publique-se e divulgue-se na forma do Edital.
A Comissão de Seleção.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

DESPACHO DO COORDENADOR DE 19-04-2022

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo alteração de itinerário e extensão do atendimento metropolitano 5117TRO São José dos Campos (Terminal Rodoviário Frederico Ozanan) – Caçapava (Terminal Rodoviário de Caçapava), operado pela Viação Jacarei, manutenção das demais características operacionais contidas na Ordem de Serviço Metropolitano vigentes.

Aprovo alteração de terminal principal, itinerário, extensão e denominação da linha metropolitana 191TRO Taboão da Serra (Parque Pinheiros) – São Paulo (Metrô Butantã), que passará a ter a seguinte denominação:

191TRO Taboão da Serra (Jardim Saletta) – São Paulo (Metrô Butantã).

Manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes

Aprovo a alteração de terminal principal, itinerário, extensão e denominação do atendimento metropolitano 349TRO Guarulhos (Parque Brasília) – São Paulo (Itaim Paulista) via Guarulhos (Leblon, Pimentas e M. Freire) que passará a ter a seguinte denominação:

349TRO Guarulhos (Jardim Maria Dirce) – São Paulo (Itaim Paulista) via Guarulhos (Leblon, Pimentas e M. Freire).

Manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes.

Aprovo alteração de tabela horária e frota conjunta das linhas metropolitanas 6113TRO e 6114TRO, manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Metropolitano vigentes

COMUNICADO DO COORDENADOR DE 19-04-2022

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitanas e serão encaminhadas por e-mail para a empresa interessada, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis à mesma deverá operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

NORTE - RMVPLN

OSM LINHA EMPRESA
15 5117 VIAÇÃO JACAREI.

REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA - RMS

OSM LINHA EMPRESA
07 6113 EXPRESSO AMARELINHO.
07 6114 EXPRESSO AMARELINHO.

UNIDADE DE COORD. DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS NOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Recebimento Definitivo
Contrato STM nº 008/2017
Processo STM nº 080/2016
Contratante: O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Contratado: Consórcio Supervisor 8 Trens
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Supervisão de fabricação, montagem, testes em fábrica, da entrega, recebimento e dos testes operacionais relativos ao objeto do contrato de "serviços de projeto e fornecimento de 08 trens, constituídos de 08 carros cada, totalizando 64 carros para a Linha 13 - Jade da CPTM".
Objeto do Termo: Recebimento Definitivo do Contrato
Data da Assinatura: 25/03/2022

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Rescisão de convênio
Município: Águas de Santa Bárbara – Convênio ST – 319/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00271/2021 – " Construção de portais nas entradas da Cidade"
- Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 o Convênio ST- 319/2021, Processo ST-PRC-2021-00271-DM, firmado em 16/12/2021, visando a Construção de Portais nas entradas da Cidade, com o Município de Águas de Santa Bárbara. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Município: Botucatu – Convênio ST – 279/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00042/2021 – " Sinalização turística nas vias do Município de Botucatu/SP - Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 (anexo a este processo) o Convênio ST- 279/2021, Processo ST-PRC-2021-00042-DM, firmado em 17/12/2021, visando a Melhoria na Sinalização Turística nas vias do Município de Botucatu/SP, com o Município de Botucatu. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Município: Botucatu – Convênio ST – 264/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00323/2021 – " Construção do Memorial da Música Caipira - Segunda Etapa"
- Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 (anexo a este processo) o Convênio ST- 264/2021, Processo ST-PRC-2021-00323-DM, firmado em 17/12/2021, visando a Construção do Memorial da Música Caipira – Segunda Etapa, com o Município de Botucatu. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Município: Caconde – Convênio ST – 301/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00274/2021 – " Revitalização da Praça Presidente Ranieri Mazilli" - Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 (anexo a este processo) o Convênio ST- 301/2021, Processo ST-PRC-2021-00274-DM, firmado em 15/12/2021, visando a Revitalização da Praça Presidente Renieri Mazilli, com o Município de Caconde. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Município: Cubatão – Convênio ST – 274/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00128/2021 – " Revitalização do Parque Perequê Fase II – Complemento I - Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº 002/2022 (fls.466/476) de 11 de abril de 2022 o Convênio ST- 274/2021, Processo ST-PRC-2021-00128-DM, firmado em 17/12/2021, visando a REVITALIZAÇÃO DO PARQUE PEREQUÊ FASE II - COMPLEMENTO I, com o Município de Cubatão. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Município: Igararu do Tietê – Convênio ST – 223/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00313/2021 – " Reforma da Rodoviária com implantação do Posto de atendimento ao turista - Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 (anexo a este processo) o Convênio ST- 223/2021, Processo ST-PRC-2021-00313-DM, firmado em 17/12/2021, visando a Reforma da rodoviária com implantação do Posto de atendimento ao turista, com o Município de Igararu do Tietê. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022

Município: Jaboticabal – Convênio ST – 314/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00154/2021 – " Requalificação técnica e arquitetônica da Casa de Cultura de Jaboticabal" – Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 (anexo a este processo) o Convênio ST- 314/2021, Processo ST-PRC-2021-00154-DM, firmado em 15/12/2021, visando a Requalificação Técnica e Arquitetônica da Casa de Cultura de Jaboticabal, com o Município de Jaboticabal. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Município: Paranapanema – Convênio ST – 291/2021 – Parecer Referencial CJ/ST nº 02/2022 Proc. DADETUR 00206/2021 – " Iluminação de LED na ciclovia localizada na Rodovia Prefeito Tibiriçá, Rodovia Tenente Antônio Gomes Alves e Avenida Coronel Zé Mendes - Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima da referida avença, com base nos artigos 78, inciso I e XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e do Decreto 66.307/2021. Rescindindo, a bem do "Interesse Público" por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer referencial CJ-TUR nº02/2022 de 11 de abril de 2022 (anexo a este processo) o Convênio ST- 291/2021, Processo ST-PRC-2021-00206-DM, firmado em 16/12/2021, visando a Iluminação de LED na ciclovia localizada na Rodovia Prefeito Tibiriçá, Rodovia Tenente Antônio Gomes Alves e Avenida Coronel Zé Mendes, com o Município de Paranapanema. Data da rescisão do convênio: 18/04/2022.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

RESOLUÇÃO CoPq 8212, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais (EEHA).

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2021 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais, criado pela Resolução CoPq 8146, de 12 de novembro de 2021, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (2021.1.12821.1.5)

REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM EXPRESSÃO DAS EMOÇÕES NO HOMEM E NOS ANIMAIS

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM EXPRESSÃO DAS EMOÇÕES NO HOMEM E NOS ANIMAIS (EEHA), e instalado no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP), destina-se ao desenvolvimento de pesquisas científicas com ênfase na temática das emoções, numa perspectiva interdisciplinar, associando pesquisadores de competências complementares. A nossa proposta tem como base o legado de Darwin sobre o valor comunicativo das emoções. Os projetos que integram a nossa proposta baseiam-se na teoria darwiniana e em novos conhecimentos possibilitados por metodologias inovadoras e avanços tecnológicos, no que diz respeito às três dimensões das emoções: expressão, compreensão e regulação. As pesquisas que iremos desenvolver tratam da relação humano-animal e da comunicação não-verbal.

Artigo 2º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais terá duração de 04 (quatro) anos renováveis mediante solicitação do Coordenador quando do envio do segundo relatório bienal.

Artigo 3º - Serão integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Expressão das Emoções no Homem e nos Animais aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa no momento da criação do NAP ou pelo Conselho Deliberativo do NAP durante seu funcionamento.

§ 1º - A participação dos integrantes no NAP dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos integrantes ao NAP cessará a com conclusão do programa ou projeto pelo qual responderem.

Artigo 4º - São órgãos de administração do NAP:
I - Conselho Deliberativo;
II - Coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais sete integrantes do NAP.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAP para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAP e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:
I - supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAP;

II - gerir administrativa e financeiramente o NAP, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAP;

V - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores;

VI - apreciar os relatórios do NAP.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAP a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAP.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador:
I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAP;

II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa perante os órgãos superiores;

III - encaminhar bianalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa os relatórios para avaliação do NAP, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador:
I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
II - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa bianalmente, no encerramento das atividades do NAP, ou sempre que solicitados.